



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº14/2015 - 11º OFÍCIO -PR/MA
(1.19.000.000841/2015-84)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes da Notícia de Fato n.º 1.19.000.000841/2015-84, instaurada nesta Procuradoria da República a partir de representação na qual é noticiada suposta precarização dos serviços prestados pelos Correios na cidade de Itapecuru-Mirim/MA (número insuficiente de carteiros para atender a demanda da cidade);

Resolve, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, instaurar **INQUÉRITO CIVIL** converter a Notícia de Fato nº 1.19.000.000841/2015-84 em **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar *possíveis irregularidades relativas à qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos Correios no Município de Itapecuru Mirim/MA, tendo em vista o suposto número insuficiente de carteiros*, vinculado à 3ª CCR.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à **3ª CCR/MPF**, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, como diligência inicial, expeça-se ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim/MA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com os ofícios, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

São Luís/MA, 21 de julho de 2015.

TALITA DE OLIVEIRA
PROCURADORA DA REPÚBLICA